



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 037/84

Súmula: INSTITUI A REMUNERAÇÃO NA FORMA DE PONTOS PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 167 da Constituição Federal e nºs 73,74 da Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei . . .

Art. 1º - Fica instituída a remuneração na forma de Pontos aos funcionários ocupantes do cargo de Fiscal Tributário I, II e III, lotados no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., conforme avaliação de sua produtividade, que será adicionada aos seus vencimentos fixos.

Art. 2º - A produtividade mensal deverá ser relatada pelo Fiscal, por escrito, com a documentação comprobatória dos serviços executados, e encaminhada ao Departamento de Finanças até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de não ser considerado o serviço do funcionário.

Art. 3º - A aferição da produtividade dos Fiscais Tributários, para efeito de remuneração será de acordo com o disposto nas Incisos abaixo:

- I - No caso do Município de Alta Floresta a produtividade inicial será a partir de "ZERO" pontos;
- II - No Distrito de Paranaíta a produtividade inicial será de 200 (duzentos) pontos;
- III - Em outras localidades do Município a produtividade inicial será de 300 (trezentos) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Os pontos referidos nos incisos II e III, não serão computados ao Fiscal em "Serviço Especial", constante do inciso X;
- V - Os pontos que excederem o limite fixado no inciso XVII, serão registrados em Ficha de Controle de Pontos, para Controle Estatístico e Funcional, e serão pagos nos meses em que o funcionário não atingir o limite máximo estabelecido.
- VI - A atribuição de pontos pela lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), efetivar-se-á de acordo com a Tabela de Aferição de Produtividade (Anexo I), decorrente de Imposto não lançado ou lançado e não recolhido, acrescidas de Juros, correção Monetária e Multas.
- VII - Para efeito de cálculo de pontos, será considerado como "Imposto Lançado", o tributo que o contribuinte registrar em seus livros fiscais e transcrever no livro de Registro e Anotação de Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISS), inclusive as diferenças dos contribuintes submetidos ao Regime de Pagamento por Estimativa;
- VIII - Serão considerados "Imposto não Lançado", os tributos que dependerem de verificação mais detalhada em livros fiscais ou comerciais, cuja fiscalização apurar diferenças não registradas na escrituração fiscal/contábil, inclusive os erros de soma ou falta de transcrição;
- IX - Estabelecer-se-á o "Serviço Especial" quando houver interesse da Administração e com expressa autorização do Prefeito Municipal, atribuindo-se até o limite de 4.000 (quatro mil) pontos ao Fiscal que permanecer 30 (trinta) dias na execução deste serviço, sendo vedada a contagem de produtividade decorrente da lavratura de Auto de Infração resultante do serviço executado;
- § 1º - "Serviço Especial" compreende o desempenho de uma das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

a) Realizar individual ou coletivamente, no território do Município de Alta Floresta, ações fiscais definidas como Especiais, a critério da Administração, que visem o incremento da receita tributária;

b) Realizar atividades correlatas às suas funções principais, a critério do Prefeito Municipal;

§ 2º - O Fiscal que permanecer por período inferior a 30 (trinta) dias no "Serviço Especial", os pontos serão atribuídos na proporção dos dias de efetiva permanência no serviço;

X - Nas ações fiscais praticadas por 02 (dois) ou mais Fiscais, os pontos auferidos pelo resultado dos serviços serão divididos proporcionalmente entre os participantes;

XI - Nas contestações em Processos Contenciosos será atribuída a produtividade equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos aplicados originalmente no AIDU;

XII - Serão estornados do beneficiário os pontos atribuídos ao autor do processo julgado improcedente ou insubsistente pelo Conselho Fiscal, inclusive aqueles auferidos como produtividade na Contestação;

§ Único: Não se incluem nas disposições desta inciso as feitas prejudicadas em virtude de mutações regulamentares ocorridas após a exigência Tributária;

XIII - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes em relatórios, fichas ou documentos que venham proporcionar vantagem ao autor, importará em responsabilidade funcional, independente do desconto em dobro dos pontos auferidos através de ação falsa ou inidonea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- XIV - Em serviços executados como informações, verificações ou outros que não sejam lavrado o AIIM, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos por contribuintes visitados;
- XV - Na lavratura de AIIM referente ao descumprimento das obrigações acessórias (pela base) serão atribuídos 60 (sessenta) pontos;
- XVI - O limite máximo de pontos a serem pagos mensalmente será de 4.000 (quatro mil) pontos.*
- XVII - O pagamento da remuneração dos pontos, só será pago, quando da quitação do débito, parcelado ou integralmente,
- XVIII - Quando das férias do funcionário, o mesmo terá direito ao recebimento da quantia de 5.000 (cinco mil) pontos, caso tenha esse total creditado em conta corrente.
- XIX - Para aferição de pontos sobre multas, atribuir-se-á o correspondente ao valor de 50% da Multa imposta para aplicação no Auto de Infração e Imposição de Multas, cujo valor resultar de cálculo para recolhimento no prazo previsto para apresentação de defesa;

Art. 2º - Ficam aprovadas as tabelas "1" e "2" de aferição de Produtividade Fiscal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1984 revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT, 25 de Fevereiro de 1984.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.